



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA –  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000130-90.2019.8.16.0102

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS**, Administradora Judicial nomeada no processo de Falência supracitada, em que é falida a empresa **E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 118, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial analisou todas as divergências de créditos e habilitações apresentadas após a falência e apresenta, nessa ocasião, a consolidação da lista de credores, a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005, a ser publicada.

Cumprir informar que os créditos foram calculados com base em ações judiciais e outros documentos apresentados pelas Falidas, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Anota que a redação aplicada ao caso da classificação dos créditos, art. 83 e 84 da Lei 11.101/2005, tiveram por base a redação vigente quando da propositura do pedido, e não a atual redação dada pela Lei 14.112/2020, considerando o disposto no art. 5º, §1º, II, deste diploma legal<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.





Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

**ANTE O EXPOSTO**, requer o recebimento da lista de credores e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaquim Távora, 15 de setembro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

---

§ 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

...

II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos [arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#) ;





**LISTA DE CREDORES**

Processo nº 0000130-90.2019.8.16.0102

**E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME**

**LISTA  
DE  
CREDORES**



**Resumo do Edital de Credores**

<b>Classe</b>	<b>Valor em R\$</b>
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	509.191,50
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	485.294,96
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	103.729,53
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	98.398,02
<b>Total Geral</b>	<b>1.196.614,01</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
art. 83, I	ADRIAN HINTERLANG DE BARROS	R\$	1.000,00
art. 83, I	AMBROZIO BEBIANO DA SILVA	R\$	15.644,00
art. 83, I	ESPÓLIO DE RECIEL MARQUES DO AMARAL	R\$	452.023,86
art. 83, I	FABIANA OLIVEIRA PASCOAL TANFERRE E PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	36.266,04
art. 83, I	HERCULANO BRAGA FILHO	R\$	957,60
art. 83, I	RENAM MACHADO BALDIM	R\$	1.300,00
art. 83, I	RODRIGO MULLER	R\$	2.000,00
<b>7</b>	<b>Total credores Art. 83, I</b>		<b>509.191,50</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, III	FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ	R\$	16.817,74
Art. 83, III	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	467.484,53
Art. 83, III	UNIAO FEDERAL - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	R\$	648,29
Art. 83, III	UNIAO FEDERAL - RESSARCIMENTO DE HONORARIOS	R\$	344,40
4	<b>Total credores Art. 83, III</b>		<b>485.294,96</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, VI	BANCO VOLKSWAGEN S.A	R\$	103.729,53
<b>1</b>	<b>Total credores Art. 83, VI</b>		<b>103.729,53</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, VII	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	98.398,02
<b>1</b>	<b>Total credores Art. 83, VII</b>		<b>98.398,02</b>







**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0000130-90.2019.8.16.0102

**E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME**

**Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	ADRIAN HINTERLANG DE BARROS	565.250.959-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.000,00
		-			-			<b>1.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada, em que a credora figura como advogada da Massa Falida:
  - ID-003: nº 0000630-80.2017.5.09.0585, com honorários arbitrados em sentença prolatada na data de 21/05/2018, no valor de R\$ 1.000,00, em 31/08/2018 (fl. 527), a ser descontado do crédito do autor.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
  - Anota que o credor não se encontra relacionado no edital, previsto nos artigos 99, inciso IV, e 7º, §1º da Lei 11.101, apresentado pela Falida no mov. 107.1;
  - Diante do título executivo, HABILITA, o valor de R\$ 1.000,00, resultante da atualização do crédito até a data da decretação da falência ocorrida em 30/11/2020, em atenção ao inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Classifica na forma do artigo 83, inciso I da lei 11.101/2005;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;
  - **CLASSIFICAR** na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - **VINCULAR** ao ID-003.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	AMBROZIO BEBIANO DA SILVA	166.291.249-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.600,00	Art. 83 - I	BRL	16.022,96	Art. 83 - I	BRL	15.644,00
		<b>12.600,00</b>			<b>16.022,96</b>			<b>15.644,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	15.644,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>15.644,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 . Manifestação do credor

- Peticionou junto aos autos de Recuperação Judicial, no mov. 105.1, requerendo habilitação de créditos oriundos de Reclamatório Trabalhista nº 0002040-09.2016.5.09.0069, da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, instruída de certidão de habitação de crédito no valor de R\$ 16.022,96, atualizado até 28/02/2021.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Anota que o credor se encontra relacionado no edital, previsto nos artigos 99, inciso IV, e 7º, §1º da Lei 11.101, apresentado pela Falida no mov. 107.1, no importe de R\$ 12.600,00, na Classe I - Trabalhista;
  - Destaca que a Reclamatória Trabalhista restou ajuizada em 16/11/2016. O pacto laboral perdurou pelo período de 04/06/2006 até 16/11/2016. As partes firmaram acordo no valor de R\$ 20.000,00 em audiência realizada na data de 28/11/2017 (fl. 2690), o qual foi parcialmente descumprido pela reclamada. O prosseguimento da execução frente aos sócios restou infrutífera, motivo pelo qual, expedida certidão de habilitação às fls. 5902, que observou corretamente a atualização das verbas até a data da falência ocorrida em 30/11/2020, em atenção ao inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado para R\$ 15.644,00;
  - Os juros de mora serão observados nos termos do art. 124 da Lei de Falências;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.644,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
  - **ANOTAR** o valor dos juros serão pagos apenas na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	FABIANA OLIVEIRA PASCOAL TANFERRE E PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	OAB - PR 35.118 OAB - PR 34.926

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - I	BRL	36.266,04
-	-	-	-	-	-			<b>36.266,04</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	36.266,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>36.266,04</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada, em que as credoras figuram como advogadas de trabalhador:
  - ID-003: nº 0000630-80.2017.5.09.0585, com honorários arbitrados em sentença prolatada na data de 21/05/2018, no valor de R\$ 36.266,04, em 31/08/2018 (fl. 524).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
  - Anota que as credoras não se encontram relacionadas no edital, previsto nos artigos 99, inciso IV, e 7º, §1º da Lei 11.101, apresentada pela falida no mov. 107.1;
  - Diante do título executivo, HABILITA, o valor de R\$ 36.266,04, resultante da atualização do crédito até a data da decretação da falência ocorrida em 30/11/2020, em atenção ao inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Classifica na forma do artigo 83, inciso I da lei 11.101.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 36.266,04 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos);**
  - CLASSIFICAR** na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005;**
  - VINCULAR** ao ID-003.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	HERCULANO BRAGA FILHO	280.588.289-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Art. 83 - I	BRL	957,60
								957,60

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	957,60	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>957,60</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada, em que o credor figura como perito técnico:
  - ID-003: nº 0000630-80.2017.5.09.0585, com honorários arbitrados em R\$ 957,60, em 31/12/2020 (fl. 529).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
  - Anota que o credor não se encontra relacionado no edital, previsto nos artigos 99, inciso IV, e 7º, §1º da Lei 11.101, apresentado pela falida no mov. 107.1;
  - Diante do título executivo, HABILITA, o valor de R\$ 957,60, resultante da deflação do crédito até a data da decretação da falência ocorrida em 30/11/2020, em atenção ao inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Classifica na forma do artigo 83, inciso I da lei 11.101;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**;
  - **CLASSIFICAR** na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - **VINCULAR** ao ID-003.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	RECIEL MARQUES DO AMARAL	055.868.029-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	405.503,03	Art. 83 - I	BRL	452.023,86	Art. 83 - I	BRL	452.023,86
		<b>405.503,03</b>			<b>452.023,86</b>			<b>452.023,86</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	452.023,86	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>452.023,86</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do credor

- Peticionou junto aos autos da falência, no mov. 73.1, requerendo habilitação de créditos oriundos de Reclamatório Trabalhista nº 0000630-80.2017.5.09.0585, da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, acostando certidão de habitação de crédito no valor de R\$ 452.023,86, atualizado até 31/12/2020.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Anota que o credor se encontra relacionado no edital, previsto nos artigos 99, inciso IV, e 7º, §1º da Lei 11.101, apresentado pela Massa Falida, no mov. 107.1, no importe de R\$ 405.503,03, na Classe I - Trabalhista;
  - Destaca que a Reclamatória Trabalhista restou ajuizada em 21/06/2017. O autor foi admitido em 01/03/2014, tendo sofrido acidente de trabalho em 09/07/2014, permanecendo afastado recebendo auxílio-doença acidentário, não tendo retorno ao emprego. A sentença restou prolatada em 21/05/2018, condenando a Massa Falida em diversos pedidos, entre eles o pensionamento em razão da perda de sua capacidade laboral, momento, em que arbitrados os honorários periciais do Sr. HERCULANO BRAGA FIL. A decisão transitou em julgado em 25/06/2018 (fl. 318), com cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. RODRIGO MULLER às fls. 336/356, atualizados até 31/08/2018, que foram homologados, e arbitrados honorários contábeis, à fl. 367. A certidão de habilitação de crédito se encontra às fls. 528/530 atualizada até 31/12/2020;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor de R\$ 452.023,86, resultante da deflação do crédito, em atenção ao inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Ressalva que parte do crédito deve ser depositado na conta vinculada ao FGTS de titularidade da reclamante, e que o valor de honorário sucumbencial devido à advogada Adrian Hinterlang de Barros deve ser descontado do crédito da autora;
  - Mantém na Classe I – Trabalhista;
  - Os juros de mora serão observados nos termos do art. 124 da Lei de Falências;
  - Para conhecimento, informa as seguintes habilitações e classificações, de acordo com o resumo de cálculo (fl. 524/526 – atualizado até 31/12/2021):
    - *i)* União Federal – ressarcimento custas (ID-012), artigo 83, III, da Lei 11.101/2005;
    - *ii)* Contribuições Previdenciárias (ID-011), artigo 83, III, da Lei 11.101/2005;
    - *iii)* Honorários Periciais (ID-009 – Herculano Braga Fil) artigo 83, I, da Lei 11.101;
    - *iv)* Honorários Contábeis (ID-010 – Rodrigo Muller) artigo 83, I, da Lei 11.101;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



- **v)** Honorários Advocatícios sucumbenciais (ID-008 – Fabiana Oliveira Pascoal Tanferre e Patricia Rodrigues dos Santos) artigo 83, I, da Lei 11.101;
- **vi)** Honorários Advocatícios sucumbenciais (ID-007 – Adrian Hinterlang de Barros) artigo 83, I, da Lei 11.101.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 452.023,86 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
  - **RETIFICAR** o credor para **ESPÓLIO DE RECIEL MARQUES DO AMARAL**, representado legalmente pela herdeira **DEBORA SAIDLER DO AMARAL**;
  - **VINCULAR** aos credores:
    - ID-007\_ADRIAN HINTERLANG DE BARROS
    - ID-008\_FABIANA OLIVEIRA PASCOAL TANFERRE E PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS
    - ID-009\_HERCULANO BRAGA FILHO;
    - ID-010\_RODRIGO MULLER
    - ID-011\_CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;
    - ID-012\_UNIÃO FEDERAL;

Data Base	30/11/2020	(-) Deflação Concursal	0,00	Razão Social/Nome	Planilha de Deflação
		Valor Concursal Corrigido	452.023,86	RECIEL MARQUES DO AMARAL	Índice FADT
		(+) Juros Até NCC - 10/01/2003	0,00%		
Valor Original	452.023,86	(+) Juros Após NCC - 11/01/2003	0,00%	Processo	
(+) Correção	0,00	Valor Total do Crédito Concursal	452.023,86	0000630-80.2017.5.09.0585	
Valor Corrigido	452.023,86				

Descrição do Crédito	Data Ajuizamento	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Total Juros	Total Crédito Concursal
PRINCIPAL	31/12/2020	31/12/2020	BRL	450.048,35	0,00	450.048,35	0,00	450.048,35	0,00	450.048,35
PRINCIPAL	31/12/2020	31/12/2020	BRL	1.975,51	0,00	1.975,51	0,00	1.975,51	0,00	1.975,51
Total:				452.023,86	0,00	452.023,86	0,00	452.023,86	0,00	452.023,86



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	RENAM MACHADO BALDIM	069.627.649-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	1.300,00	-	-	-	Art. 83 - I	BRL	1.300,00
		<b>1.300,00</b>			-			<b>1.300,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.300,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.300,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão do crédito se encontrar listado no edital, previsto nos artigos 99, inciso IV, e 7º, §1º da Lei 11.101/2005, apresentado pela Falida no mov. 107.1, no valor de R\$ 1.300,00.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise por esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 1.300,00, na Classe I – Trabalhista, na forma do artigo 83, I da Lei 11.101.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito para **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**;
  - **MANTER** o crédito na forma do artigo 83, I da Lei 11.101/2005.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	RODRIGO MULLER	053.295.109-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Art. 83 - I	BRL	2.000,00
								2.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	2.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada, em que o credor figura como perito contábil:
  - ID-003: nº 0000630-80.2017.5.09.0585, com honorários arbitrados em R\$ 2.000,00, em 10/09/2018 (fl. 367).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
  - Anota que o credor não se encontra relacionado no edital, previsto nos artigos 99, inciso IV, e 7º, §1º da Lei 11.101, apresentado pela Falida no mov. 107.1;
  - Diante do título executivo, HABILITA, o valor de R\$ 2.000,00, resultante da atualização do crédito até a data da decretação da falência ocorrida em 30/11/2020, em atenção ao inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Classifica na forma do artigo 83, inciso I da lei 11.101;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
  - **CLASSIFICAR** na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
  - **VINCULAR** ao ID-003.





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0000130-90.2019.8.16.0102

**E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME**

**Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - III	BRL	15.374,10			-	Art. 83 - III	BRL	16.817,74
		<b>15.374,10</b>			-			<b>16.817,74</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	16.817,74	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.817,74</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise por esta Administradora Judicial considerando o valor relacionado pela Falida como tributário na lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, que importava em R\$ 15.374,10.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica, no documento apresentado no mov. 1.20, que o valor do débito total a ser relacionado importa em R\$ 16.817,74, considerando a existência também de IPVA vencido no importe de R\$ 1.792,25, o qual deverá ser acrescido ao valor já constante na dívida ativa de R\$ 15.025,49.
- Altera o valor da lista para que passe a constar o total da certidão.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 16.817,74 (dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)**, relacionando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - III	BRL	604.277,97			-	Art. 83 - III	BRL	467.484,53
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	98.398,02
		<b>604.277,97</b>			-			<b>565.882,55</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	467.484,53	-	-
Art. 83 - VII	98.398,02	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>565.882,55</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Em consulta aos registros de processos cíveis distribuídos perante a Justiça Federal da 4ª Região, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de cinco execuções fiscais ajuizadas pela União em face da Falida, que são as seguintes: *i)* 5000076-38.2016.4.04.7013; *ii)* 5006552-24.2018.4.04.7013; *iii)* 5007470-96.2016.4.04.7013; *iv)* 5008576-59.2017.4.04.7013; e *v)* 5020312-76.2018.4.04.7001, todas em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Londrina/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Consulta cada uma das execuções fiscais acima mencionadas, constatando o que abaixo segue.
  - 5000076-38.2016.4.04.7013**: ajuizada em 19/01/2016, com valor inicial de R\$ 27.752,50. A Falida se manifestou no processo ofertando bens à penhora, os quais não foram aceitos pela Credora, a qual requereu, por mais de uma vez, busca de ativos junto ao BACENJUD. Todas as tentativas de penhora de ativos em nome da Falida restaram frustradas, motivo pelo qual a Credora requereu a suspensão do feito por um ano, na data de 12/06/2020, o que foi realizado no mesmo dia. Conforme extrato da CDA n.º 124032516 (Evento 38), constata os seguintes valores:  
Principal: R\$ 17.198,56  
Multa de mora: R\$ 3.439,76  
Juros: R\$ 6.578,57  
Encargo legal: R\$ 5.443,38  
Total: R\$ 32.660,27
  - Habilita o valor de R\$ 29.220,51 (vinte nove mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o valor de R\$ 3.439,76 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
  - 5006552-24.2018.4.04.7013**: ajuizada em 10/07/2018, com valor inicial de R\$ 24.764,87. A Falida, apesar de devidamente citada e intimada, deixou decorrer o prazo para promover o pagamento da dívida ou indicar bens à penhora. Em 27/01/2020 a Credora



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



requereu a suspensão do feito por um ano, estando a execução arquivada provisoriamente desde 03/03/2021.

Referida execução fiscal tem como objeto as CDAs de n.º 14.348.328-5 e 14.348.329-3 que para a data de 22/06/2018 indicam os seguintes valores:

- CDA de n.º 14.348.328-5 (Evento 1, p. 16):
    - Principal: R\$ 7.862,84
    - Juros: R\$ 2.082,96
    - Multa: R\$ 1.572,60
    - Total: 11.518,40
  
  - CDA de n.º 14.348.329-3 (Evento 1, p. 8):
    - Principal: R\$ 6.397,10
    - Juros: R\$ 1.442,49
    - Multa: R\$ 1.279,40
    - Total: 9.118,99
- Habilita o valor de R\$ 17.785,39 (dezesete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o valor de R\$ 2.852,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
  - **5007470-96.2016.4.04.7013:** ajuizada em 07/12/2016, com valor inicial de R\$ 143.712,53. A Falida apresentou exceção de pré-executividade, que foi rejeitada, tendo sequência os atos expropriatórios. Foi determinada a penhora de bens de propriedade da Falida, assim como sua avaliação e, não sendo possível, que ela recairia sobre 5% de seu faturamento. Havendo notícia de que a devedora teve sua falência decretada, a União requereu a penhora no rosto dos autos, indicando como devido o valor de R\$ 164.913,99. Antes do deferimento do pedido, o Juízo requereu cópia dos autos falimentares, a qual foi juntada no processo. Até a presente data não há novas movimentações ou decisões.
  - Habilita o valor de R\$ 131.931,19 (cento e trinta e um mil novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o valor de R\$ 32.982,80 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
  - **5008576-59.2017.4.04.7013:** ajuizada em 15/09/2017, com valor inicial de R\$ 312.353,02. A Falida, apesar de devidamente citada e intimada, deixou decorrer o prazo para promover o pagamento da dívida ou indicar bens à penhora. Os atos expropriatórios tiveram seu início, porém, sem êxito. A execução foi arquivada provisoriamente em 12/03/2021.  
Referida execução fiscal tem como objeto a CDA de n.º 90 4 17 006154 – 03, com débitos abaixo relacionados, cuja descrição do débito abaixo segue.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
SIMPLES NACIONAL	20/03/2014	01/04/2014	21/03/2014	20%	R\$ 8.252,39
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.650,48
SIMPLES NACIONAL	22/04/2014	02/05/2014	23/04/2014	20%	R\$ 9.740,06
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.948,01
SIMPLES NACIONAL	20/05/2014	02/06/2014	21/05/2014	20%	R\$ 5.410,63
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.082,13
SIMPLES NACIONAL	20/06/2014	01/07/2014	23/06/2014	20%	R\$ 9.275,86
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.855,17
SIMPLES NACIONAL	21/07/2014	01/08/2014	22/07/2014	20%	R\$ 6.642,39
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.328,48
SIMPLES NACIONAL	20/08/2014	01/09/2014	21/08/2014	20%	R\$ 5.059,77
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.011,95
SIMPLES NACIONAL	22/09/2014	01/10/2014	23/09/2014	20%	R\$ 7.892,46
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.578,49
SIMPLES NACIONAL	20/10/2014	03/11/2014	21/10/2014	20%	R\$ 4.021,24
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 804,25
SIMPLES NACIONAL	20/11/2014	01/12/2014	21/11/2014	20%	R\$ 6.962,78
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.392,56
SIMPLES NACIONAL	22/12/2014	02/01/2015	23/12/2014	20%	R\$ 9.862,97
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.972,59
SIMPLES NACIONAL	20/01/2015	02/02/2015	21/01/2015	20%	R\$ 2.227,89
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 445,58
SIMPLES NACIONAL	20/02/2015	02/03/2015	23/02/2015	20%	R\$ 5.622,48
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.124,50
SIMPLES NACIONAL	20/03/2015	01/04/2015	23/03/2015	20%	R\$ 5.786,70
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.157,34
SIMPLES NACIONAL	20/04/2015	04/05/2015	22/04/2015	20%	R\$ 8.523,45
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.704,69
SIMPLES NACIONAL	20/05/2015	01/06/2015	21/05/2015	20%	R\$ 10.704,14
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.140,83
SIMPLES NACIONAL	22/06/2015	01/07/2015	23/06/2015	20%	R\$ 14.372,33
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.874,47
SIMPLES NACIONAL	20/07/2015	03/08/2015	21/07/2015	20%	R\$ 7.466,61
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.493,32
SIMPLES NACIONAL	20/08/2015	01/09/2015	21/08/2015	20%	R\$ 9.335,36
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.867,07
SIMPLES NACIONAL	21/09/2015	01/10/2015	22/09/2015	20%	R\$ 10.566,65
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.113,33
SIMPLES NACIONAL	20/10/2015	03/11/2015	21/10/2015	20%	R\$ 7.483,58
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.496,72
SIMPLES NACIONAL	20/11/2015	01/12/2015	23/11/2015	20%	R\$ 5.766,19
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.153,24
SIMPLES NACIONAL	21/12/2015	04/01/2016	22/12/2015	20%	R\$ 4.278,50
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 855,70
SIMPLES NACIONAL	20/01/2016	01/02/2016	21/01/2016	20%	R\$ 6.495,48
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.299,10

- Habilita o valor de R\$ 260.293,14 (duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos) na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005 (referente aos valores descritos nas linhas "SIMPLES NACIONAL");
- Habilita o valor de R\$ 52.059,88 (cinquenta e dois mil, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 (referente aos valores descritos nas linhas "MULTA MORA – 20 P/CENTO");



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



- **5020312-76.2018.4.04.7001**: ajuizada em 19/12/2018, com valor inicial de R\$ 34.137,53. Não houve pagamento do débito, motivo pelo qual os atos expropriatórios tiveram início, sendo deferida a penhora sobre os bens da Falida. Valor da dívida para julho/2019: R\$ 35.317,88. Expedida em 31/03/2020 carta precatória para o Juízo de Joaquim Távora, a fim de que seja dado cumprimento do mandado de penhora e avaliação. Até a presente data não houve retorno da carta precatória.
- Habilita o valor de R\$ 28.254,30, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.
- Habilita o valor de R\$ 7.063,58, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 467.484,53 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - **HABILITAR** o valor de **R\$ 98.398,02 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito



E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	UNIÃO FEDERAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - III	BRL	648,29
		-			-			<b>648,29</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	648,29	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>648,29</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial.
- Anota as contribuições previdenciárias (cota parte empregado e cota parte empregador) devidas pela Massa Falida, em decorrência das seguintes reclamatórias trabalhistas:

CONTROLE INTERNO	Nº DO PROCESSO	DATA BASE	COTA	
			PARTE EMPREGADO	PARTE EMPREGADOR
003	0000630-80.2017.5.09.0585	30/11/2020	467,53	180,76

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Diante dos títulos executivos, **HABILITA** os seguintes valores a valores a título: **i) R\$ 467,53** cota parte empregado; **ii) R\$ 180,76** cota parte empregador.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 648,29 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito no artigo 83, III da Lei 11.101/2005.
  - **VINCULAR** ao ID 003.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	UNIÃO FEDERAL – RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	344,40
		-			-			<b>344,40</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	344,40	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>344,40</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de crédito constatado em Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada:
  - ID-003 – no valor de R\$ 344,40, atualizado até 30/12/2020 (fl. 525);

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 344,40, resultante da deflação do crédito até a data da falência, ocorrida em 30/11/2020, a título ressarcimento de antecipação de honorários periciais, a ser restituído aos Cofres Públicos.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito para **R\$ 344,40 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito no artigo 83, III da Lei 11.101/2005.  
**VINCULAR** ao ID: 003.





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0000130-90.2019.8.16.0102

**E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME**

**Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	210.505,43			-	Art. 83 - VI	BRL	103.729,53
		<b>210.505,43</b>			-			<b>103.729,53</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	103.729,53	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>103.729,53</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão da Ação de Busca e Apreensão de veículo convertida em Execução de Título Extrajudicial de autos n.º 0001030-78.2016.8.16.0102, e Ação de Busca e Apreensão de autos n.º 0002309-36.2015.8.16.0102, ambas ajuizadas na Vara Cível de Joaquim Távora.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Analisa que, conforme lista de credores constante no edital do mov. 107.1 dos autos falimentares, o credor consta relacionado pelo valor de R\$ 210.505,43 (duzentos e dez mil quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos);
  - Na relação de ações judiciais apresentada pela falida no mov. 1.17 da Falência, a ação de Autos n.º 0002309-36.2015.8.16.0102 foi relacionada com o valor de R\$ 210.505,43 (duzentos e dez mil quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos), mesmo valor arrolado no edital de mov. 107.1. Passa à análise das ações judiciais e seus respectivos objetos:
    - Quanto à **Ação de Autos n.º 0002309-36.2015.8.16.0102**, constata que ajuizada em 21/10/2015, visando a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente em garantia à contratação:
      - **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BNDES PSI N.º 000032034-1/001** (mov. 1.3), pelo qual foi aberto um crédito de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) em favor de J B A Felisberto ME (antiga razão social da falida), CNPJ 07.856.130/0001-70, para o pagamento em 56 parcelas. Em garantia foi alienado fiduciariamente um veículo **MAN LATIN AMERICA VW 8.160 C/M, ano/modelo 2012/2012, chassi 9531m52p6cr237894**;
    - A ação foi ajuizada em 21/10/2015, na qual a credora apontava o débito de R\$ 53.591,26 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e vinte seis centavos) (mov. 1.1). Todavia, o credor comunicou, no mov. 7.1, tratativas de acordo com a devedora e, como não haviam sido pagas as custas iniciais, requereu o cancelamento da distribuição, que foi concedido por decisão judicial de mov. 9.1, em 11/12/2015;
    - Considerando que houve baixa na distribuição e não há notícias de nova cobrança de valores, exclui o valor de R\$ 210.505,43 (duzentos e dez mil



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos), referente ao contrato n.º 000032034-1/001, da lista de credores;

- Consta que o credor ingressou também com **Ação de Autos n.º 0001030-78.2016.8.16.0102** em 11/05/2016, visando a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente em garantia às seguintes contratações:
  - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BNDES PSI N.º 000035368-9/001 (mov. 1.6), pelo qual foi aberto um crédito de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) em favor de J B A Felisberto ME (antiga razão social da falida), CNPJ 07.856.130/0001-70, para o pagamento em 56 parcelas. Em garantia foi alienado fiduciariamente um veículo **MAN LATIN AMERICA VW 8.160 C/M, ano/modelo 2012/2013, chassi 9531m52p7dr300387.**
  - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BNDES PSI N.º 000035742-6/001 (mov. 1.10) pelo qual foi aberto um crédito de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) em favor de J B A Felisberto ME, CNPJ 07.856.130/0001-70, para o pagamento em 56 parcelas. Em garantia foi alienado fiduciariamente um veículo **CARROCERIA METÁLICA, ANO/MODELO 2013, FABRICAÇÃO JOVEMOL IND. DE CARROC. MET.**
- Consta que, de acordo com os mov. 1.8 e 1.11, foram apontados os seguintes débitos abertos:

CONTRATO	PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	
000035368-9/001		34	2293,69	15/04/2016
000035368-9/001		33	2290,63	15/03/2016
000035368-9/001		32	2304,74	15/02/2016
000035368-9/001		31	2310,26	15/01/2016
000035368-9/001	REMANESCENTE		47741,1	15/05/2016
000035742-6/001		32	324,25	15/04/2016
000035742-6/001		31	323,77	15/03/2016
000035742-6/001		30	325,81	15/02/2016
000035742-6/001		29	326,58	15/01/2016
000035742-6/001	REMANESCENTE		7.038,73	15/05/2016

- A liminar foi concedida em 07/06/2016, e após frustradas tentativas de busca e apreensão, o requerente pleiteou a conversão do feito em execução por quantia certa (mov. 77.1), o que foi deferido pela decisão de mov. 79.1, que determinou a citação da executada e fixou os honorários no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito;
- Citada em 10/06/2019 (mov. 94.1), a Falida deixou transcorrer o prazo para pagamento e não opôs embargos à execução, razão pela qual o exequente requereu o prosseguimento do feito com penhora *online*, apresentando conta de atualização da dívida. Intimada para apresentar nova atualização da dívida, a exequente apresentou seu cálculo da dívida, conforme mov. 109.1:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



### Contrato n. 353689

Parcelas pagas	30	R\$ 69.933,65
Parcelas vencidas em débito	26	R\$ 58.240,80
<b>VALOR DO DÉBITO</b>		<b>R\$ 58.240,80</b>

### Contrato n. 357426

Parcelas pagas	28	R\$ 9.418,50
Parcelas vencidas em débito	26	R\$ 45.488,73
<b>VALOR DO DÉBITO</b>		<b>R\$ 45.488,73</b>

- A tentativa de penhora *online* foi infrutífera (mov. 111.1). Sobreveio, então, a decisão de mov. 123.1, que determinou a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 921, III e §1º do CPC.
- O processo foi suspenso pela não localização de bens.
- Relaciona na lista o valor de R\$ 103.729,53, indicado como o devido na ação supracitada, conforme cálculo apresentado no processos e acima citado.
- Classifica o Crédito na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 103.729,53 (cento e três mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0000130-90.2019.8.16.0102

**E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME**

**Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - III	BRL	604.277,97			-	Art. 83 - III	BRL	467.484,53
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	98.398,02
		<b>604.277,97</b>			-			<b>565.882,55</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	467.484,53	-	-
Art. 83 - VII	98.398,02	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>565.882,55</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Em consulta aos registros de processos cíveis distribuídos perante a Justiça Federal da 4ª Região, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de cinco execuções fiscais ajuizadas pela União em face da Falida, que são as seguintes: *i)* 5000076-38.2016.4.04.7013; *ii)* 5006552-24.2018.4.04.7013; *iii)* 5007470-96.2016.4.04.7013; *iv)* 5008576-59.2017.4.04.7013; e *v)* 5020312-76.2018.4.04.7001, todas em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Londrina/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Consulta cada uma das execuções fiscais acima mencionadas, constatando o que abaixo segue.
  - 5000076-38.2016.4.04.7013**: ajuizada em 19/01/2016, com valor inicial de R\$ 27.752,50. A Falida se manifestou no processo ofertando bens à penhora, os quais não foram aceitos pela Credora, a qual requereu, por mais de uma vez, busca de ativos junto ao BACENJUD. Todas as tentativas de penhora de ativos em nome da Falida restaram frustradas, motivo pelo qual a Credora requereu a suspensão do feito por um ano, na data de 12/06/2020, o que foi realizado no mesmo dia. Conforme extrato da CDA n.º 124032516 (Evento 38), constata os seguintes valores:  
Principal: R\$ 17.198,56  
Multa de mora: R\$ 3.439,76  
Juros: R\$ 6.578,57  
Encargo legal: R\$ 5.443,38  
Total: R\$ 32.660,27
  - Habilita o valor de R\$ 29.220,51 (vinte nove mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o valor de R\$ 3.439,76 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
  - 5006552-24.2018.4.04.7013**: ajuizada em 10/07/2018, com valor inicial de R\$ 24.764,87. A Falida, apesar de devidamente citada e intimada, deixou decorrer o prazo para promover o pagamento da dívida ou indicar bens à penhora. Em 27/01/2020 a Credora



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



requereu a suspensão do feito por um ano, estando a execução arquivada provisoriamente desde 03/03/2021.

Referida execução fiscal tem como objeto as CDAs de n.º 14.348.328-5 e 14.348.329-3 que para a data de 22/06/2018 indicam os seguintes valores:

- CDA de n.º 14.348.328-5 (Evento 1, p. 16):
    - Principal: R\$ 7.862,84
    - Juros: R\$ 2.082,96
    - Multa: R\$ 1.572,60
    - Total: 11.518,40
  
  - CDA de n.º 14.348.329-3 (Evento 1, p. 8):
    - Principal: R\$ 6.397,10
    - Juros: R\$ 1.442,49
    - Multa: R\$ 1.279,40
    - Total: 9.118,99
- Habilita o valor de R\$ 17.785,39 (dezesete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o valor de R\$ 2.852,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
  - **5007470-96.2016.4.04.7013:** ajuizada em 07/12/2016, com valor inicial de R\$ 143.712,53. A Falida apresentou exceção de pré-executividade, que foi rejeitada, tendo sequência os atos expropriatórios. Foi determinada a penhora de bens de propriedade da Falida, assim como sua avaliação e, não sendo possível, que ela recairia sobre 5% de seu faturamento. Havendo notícia de que a devedora teve sua falência decretada, a União requereu a penhora no rosto dos autos, indicando como devido o valor de R\$ 164.913,99. Antes do deferimento do pedido, o Juízo requereu cópia dos autos falimentares, a qual foi juntada no processo. Até a presente data não há novas movimentações ou decisões.
  - Habilita o valor de R\$ 131.931,19 (cento e trinta e um mil novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o valor de R\$ 32.982,80 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
  - **5008576-59.2017.4.04.7013:** ajuizada em 15/09/2017, com valor inicial de R\$ 312.353,02. A Falida, apesar de devidamente citada e intimada, deixou decorrer o prazo para promover o pagamento da dívida ou indicar bens à penhora. Os atos expropriatórios tiveram seu início, porém, sem êxito. A execução foi arquivada provisoriamente em 12/03/2021.  
Referida execução fiscal tem como objeto a CDA de n.º 90 4 17 006154 – 03, com débitos abaixo relacionados, cuja descrição do débito abaixo segue.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
SIMPLES NACIONAL	20/03/2014	01/04/2014	21/03/2014	20%	R\$ 8.252,39
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.650,48
SIMPLES NACIONAL	22/04/2014	02/05/2014	23/04/2014	20%	R\$ 9.740,06
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.948,01
SIMPLES NACIONAL	20/05/2014	02/06/2014	21/05/2014	20%	R\$ 5.410,63
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.082,13
SIMPLES NACIONAL	20/06/2014	01/07/2014	23/06/2014	20%	R\$ 9.275,86
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.855,17
SIMPLES NACIONAL	21/07/2014	01/08/2014	22/07/2014	20%	R\$ 6.642,39
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.328,48
SIMPLES NACIONAL	20/08/2014	01/09/2014	21/08/2014	20%	R\$ 5.059,77
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.011,95
SIMPLES NACIONAL	22/09/2014	01/10/2014	23/09/2014	20%	R\$ 7.892,46
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.578,49
SIMPLES NACIONAL	20/10/2014	03/11/2014	21/10/2014	20%	R\$ 4.021,24
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 804,25
SIMPLES NACIONAL	20/11/2014	01/12/2014	21/11/2014	20%	R\$ 6.962,78
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.392,56
SIMPLES NACIONAL	22/12/2014	02/01/2015	23/12/2014	20%	R\$ 9.862,97
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.972,59
SIMPLES NACIONAL	20/01/2015	02/02/2015	21/01/2015	20%	R\$ 2.227,89
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 445,58
SIMPLES NACIONAL	20/02/2015	02/03/2015	23/02/2015	20%	R\$ 5.622,48
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.124,50
SIMPLES NACIONAL	20/03/2015	01/04/2015	23/03/2015	20%	R\$ 5.786,70
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.157,34
SIMPLES NACIONAL	20/04/2015	04/05/2015	22/04/2015	20%	R\$ 8.523,45
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.704,69
SIMPLES NACIONAL	20/05/2015	01/06/2015	21/05/2015	20%	R\$ 10.704,14
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.140,83
SIMPLES NACIONAL	22/06/2015	01/07/2015	23/06/2015	20%	R\$ 14.372,33
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.874,47
SIMPLES NACIONAL	20/07/2015	03/08/2015	21/07/2015	20%	R\$ 7.466,61
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.493,32
SIMPLES NACIONAL	20/08/2015	01/09/2015	21/08/2015	20%	R\$ 9.335,36
Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.867,07
SIMPLES NACIONAL	21/09/2015	01/10/2015	22/09/2015	20%	R\$ 10.566,65
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 2.113,33
SIMPLES NACIONAL	20/10/2015	03/11/2015	21/10/2015	20%	R\$ 7.483,58
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.496,72
SIMPLES NACIONAL	20/11/2015	01/12/2015	23/11/2015	20%	R\$ 5.766,19
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.153,24
SIMPLES NACIONAL	21/12/2015	04/01/2016	22/12/2015	20%	R\$ 4.278,50
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 855,70
SIMPLES NACIONAL	20/01/2016	01/02/2016	21/01/2016	20%	R\$ 6.495,48
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.299,10

- Habilita o valor de R\$ 260.293,14 (duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos) na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005 (referente aos valores descritos nas linhas "SIMPLES NACIONAL");
- Habilita o valor de R\$ 52.059,88 (cinquenta e dois mil, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 (referente aos valores descritos nas linhas "MULTA MORA – 20 P/CENTO");



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME



- **5020312-76.2018.4.04.7001**: ajuizada em 19/12/2018, com valor inicial de R\$ 34.137,53. Não houve pagamento do débito, motivo pelo qual os atos expropriatórios tiveram início, sendo deferida a penhora sobre os bens da Falida. Valor da dívida para julho/2019: R\$ 35.317,88. Expedida em 31/03/2020 carta precatória para o Juízo de Joaquim Távora, a fim de que seja dado cumprimento do mandado de penhora e avaliação. Até a presente data não houve retorno da carta precatória.
- Habilita o valor de R\$ 28.254,30, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.
- Habilita o valor de R\$ 7.063,58, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 467.484,53 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
  - **HABILITAR** o valor de **R\$ 98.398,02 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ.**

Praça Padre João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000

Processo n.º 0000130-90.2019.8.16.0102 (PROJUDI)

**EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E. F. DA COSTA  
DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME, CNPJ n.º 07.856.130/0001-70**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor Marco Antônio Venâncio de Melo, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que o Administrador Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária **E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME**, CNPJ n.º 07.856.130/0001-70, no processo n. 0000130-90.2019.8.16.0102, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009, das 9h às 17h30.

**RELAÇÃO DE CREDORES:**

**CREDORES ART. 83, I:** ADRIAN HINTERLANG DE BARROS - R\$ 1.000,00; AMBROZIO BEBIANO DA SILVA - R\$ 15.644,00; ESPÓLIO DE RECIEL MARQUES DO AMARAL - R\$ 452.023,86; FABIANA OLIVEIRA PASCOAL TANFERRE E PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 36.266,04; HERCULANO BRAGA FILHO - R\$ 957,60; RENAM MACHADO BALDIM - R\$ 1.300,00; RODRIGO MULLER - R\$ 2.000,00. **TOTAL CREDORES ART. 83, I - R\$ 509.191,50.**

**CREDORES ART. 83, III:** FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - R\$ 16.817,74; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 467.484,53; UNIAO FEDERAL - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - R\$ 648,29; UNIAO FEDERAL - RESSARCIMENTO DE HONORARIOS - R\$ 344,40. **TOTAL CREDORES ART. 83, III - R\$ 485.294,96.**

**CREDORES ART. 83, VI:** BANCO VOLKSWAGEN S.A - R\$ 103.729,53. **TOTAL CREDORES ART. 83, VI - R\$ 103.729,53.**

**CREDORES ART. 83, VII:** UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 98.398,02. **TOTAL CREDORES ART. 83, VII - R\$ 98.398,02.**

**TOTAL GERAL DE CREDORES - R\$ 1.196.614,01**

